



SUBSTITUTIVO-EMENDA ____ **AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025**
Nº 1

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de saúde por meio de tecnologias de comunicação, facilitando o atendimento remoto e a orientação médica aos munícipes de Belo Horizonte, em consonância com o disposto na Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se telessaúde a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes, compreendendo as seguintes atividades:

I – telemonitoramento: coordenação, indicação, orientação e supervisão de parâmetros de saúde ou doença, por meio de avaliação clínica ou aquisição direta de dados, imagens e sinais de equipamentos ou dispositivos junto aos pacientes em localizações específicas;

II – teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

III – teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista.

IV – teleconsulta: consulta registrada e realizada pelos trabalhadores, profissionais e gestores da área da saúde, por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional.

V – telediagnóstico: emissão de laudo ou parecer de exames com o uso de dados, imagens e gráficos enviados pela internet.



VI – telereceita: emissão de receita por intermédio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, indicando os medicamentos adequados para os sintomas informados ao médico, bem como atestados, se houver necessidade.

Art. 3º – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde:

I – garantir o acesso a consultas médicas virtuais para a população em situação de vulnerabilidade;

II – reduzir a demanda presencial em unidades de saúde, priorizando casos que necessitem de atendimento físico;

III – ampliar a cobertura de especialidades médicas por meio da teleconsulta;

IV – facilitar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e outras condições que exijam monitoramento contínuo;

V – promover a integração entre as unidades de saúde municipais e as plataformas de telemedicina.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, no âmbito da implementação do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde:

I – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação do serviço de telemedicina;

II – garantir infraestrutura tecnológica adequada para a realização das teleconsultas;

III – capacitar profissionais de saúde para a utilização de ferramentas de telemedicina;

IV – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa.

V – garantir a triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada, conforme Protocolo de Manchester.

Art. 5º – As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde terão validade legal e poderão resultar em diagnósticos, prescrições médicas, atestados e encaminhamentos para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 6º – As consultas realizadas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Telessaúde deverão assegurar a confidencialidade e a proteção de dados dos pacientes, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
8	41

conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 7º – O acesso à telessaúde no âmbito do programa será gratuito para os munícipes inscritos no Sistema Único de Saúde (SUS), em Belo Horizonte.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2025.08.19 10:19:10 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

NOVO

LUIZA BORGES
DULCI:087635
05622

Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:08763505622
Dados: 2025.08.18
17:34:00 -03'00'

VEREADORA LUIZA DULCI

PT

